



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002059-62.2026.6.05.8000
INTERESSADO : EFAS
ASSUNTO : Curso “On The Job voltado ao Planejamento Estratégico do TRE-BA”

PARECER nº 38 / 2026 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do curso “On The Job voltado ao Planejamento Estratégico do TRE-BA”, *in company*, na modalidade presencial, no período de 09/02 a 15/07/2026, com carga horária de 150 horas.

2. Participarão do curso a equipe da SPL/COPEG e gestores (as) selecionados (as), até o limite de 45 pessoas, ao custo total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3688946):

Com o término do ciclo estratégico vigente ao final de 2026, torna-se necessária a revisão da Estratégia do Tribunal, bem como a elaboração de um novo Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de seis anos subsequentes, correspondente ao ciclo 2027–2032.

A contratação de empresa especializada para apoiar a revisão do PEI justifica-se pela necessidade de conduzir um processo estruturado, metodologicamente consistente e colaborativo de formulação da estratégia.

Esse processo não se limita à definição de objetivos estratégicos, mas compreende um conjunto de fases que incluem diagnóstico organizacional, análise de cenários, definição de direcionadores estratégicos, desdobramento em níveis tático e operacional, estabelecimento de indicadores e metas, bem como mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão contínua. A condução adequada dessas etapas requer metodologias consolidadas que assegurem coerência, alinhamento e integração entre os diferentes níveis de planejamento.

Nesse contexto, a atuação de empresa especializada possibilita a condução colaborativa e participativa do processo, com o uso de técnicas e ferramentas que promovem o engajamento de magistrados(as), servidores(as) e gestores(as), ao mesmo tempo em que contribuem para o aprimoramento das competências dos profissionais da área de gestão estratégica do Tribunal. Tal abordagem fortalece a compreensão institucional sobre a importância da adoção de um modelo participativo, no qual a estratégia é compreendida como um ciclo contínuo que envolve elaboração, comunicação, execução, monitoramento e avaliação dos resultados.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e complementar, não substituindo as atribuições das unidades internas, mas atuando como fator de fortalecimento da capacidade institucional do Tribunal, por meio da transferência de conhecimento e da consolidação de práticas modernas de gestão estratégica.

4. O treinamento será ministrado pela empresa *ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA*, que tem como instrutora a Sra. Fátima Maia, a respeito de quem foi informado que é referência nacional em planejamento estratégico aplicado à administração pública, além de possuir amplo conhecimento acerca da Estratégia do TRE-BA, tendo participado ativamente da elaboração do atual Planejamento Estratégico Institucional. O seu currículo foi acostado no doc. nº 3688947 - fls. 13.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3688947); b) Projeto Básico (doc. nº 3695535); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3695538); d) Atestados de capacidade técnica (doc. nº 3695543) e e) Certidões relativas às regularidades fiscal, trabalhista e no Cadin (doc. nº 3695781).

6. De referência à justificativa do preço, registramos que a unidade promoveu a juntada de notas fiscal e de empenho de treinamentos diversos realizados pela *Conexões* (doc. nº 3695606), ocasião em que demonstrou, por meio da tabela consignada no doc. nº 3695627, a compatibilidade entre o valor hora-aula-aluno ora proposto e aqueles constantes das referidas notas, ressaltando, na oportunidade, que o valor h/aula/participante menor proposto a este Tribunal deve-se ao fato de ter concedido desconto. Assim, a nosso ver, resta cumprido o requisito exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa restou informada no doc. nº 3698090.

9. Por fim, tendo em vista que o treinamento é estruturado em etapas, a ser ministrado entre os meses de fevereiro e julho, recomendamos que o ajuste seja formalizado por meio de instrumento de contrato, em atendimento ao quanto previsto no tópico 2.2.3, *d*, da Orientação ASJUR nº 01/2023.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 04/02/2026, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3704917** e o código CRC **C1F5E9D9**.